



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

CÓPIA

Ofício n.º 264/2015

Anápolis, 4 de dezembro de 2015.

À Ilustre Secretária de Educação de Anápolis

Virgínia Maria Pereira de Melo

## SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS

**MUNICIPAIS-SINDIANÁPOLIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia, CEP 75.120-652, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua representante legal, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente a presença de V.Sa. apresentar a presente **NOTA DE APOIO** sobre a questão abaixo colocada, a saber:

1. Conforme é do conhecimento desta Secretaria, o SINDICATO SINPMA manifestou-se publicamente contrário à proposta desta Municipalidade de alteração da Lei Complementar n. 211/09, especificamente quanto à possibilidade de inclusão dos servidores técnicos administrativos em exercerem funções de Coordenadores Gerais e Técnicos junto à Secretaria de Educação.

2. Em que pese a redação do artigo 3.º, II, da citada LC 211/09 (PCCV Magistério) definir que as funções de coordenação geral e técnica são típicas do magistério, certo é que a alteração proposta preserva a obrigatoriedade da coordenação pedagógica continuar restrita aos professores (pedagogos).

3. Por outro lado, entende e assevera o SINDIANÁPOLIS que o quadro funcional dos servidores técnicos administrativos municipais se encontra atualmente muito qualificado e, portanto, apto para o exercício da gestão escolar, especialmente para as Coordenadorias Gerais e Técnicas, as quais, ao contrário da Coordenação estritamente pedagógica, não demanda a formação em pedagogia.

RECEBEMOS  
4 12 15  
2/12/15

Dm3



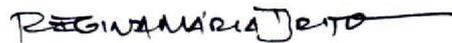
# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

4. Ao final, importa ainda salientar que o SINDIANÁPOLIS, convicto da legitimidade do pleito ora discutido, especialmente porque entende ser justa a regulamentação de chances iguais entre os pedagogos e os técnicos municipais de administração escolar para o exercício das funções de **coordenadoria geral e técnica**, vem, através da presente, manifestar publicamente seu **APOIO IRRESTRITO** à citada proposta de alteração da legislação retro indicada.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,



**REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO**  
**PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS**